



PROJETO DE LEI Nº 022/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 dezembro de 2017, destinado à melhorias em Estradas Vicinais do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 693.039,40 (seiscentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), destinado à contratação de empresa para realização dos serviços de melhoria da Estrada Municipal – IBG 356, com extensão de 5,7 quilômetros, conforme a seguinte classificação orçamentária:

021300

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

26.782.0014.2067.0000 – Manutenção do SERM

4.4.90.51.00 – 02.100.041 – Obras e InstalaçõesR\$ 693.039,40

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente de convênio já celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de igual valor.

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.435, de 28 de junho de 2017, referente ao exercício programa 2018, nas ações do Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), com acréscimo de R\$ 693.039,40 (seiscentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 4º. Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2018, nas ações do Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), com acréscimo de R\$ 693.039,40 (seiscentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de janeiro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 135/2018
Ibitinga, 25 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 022/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito especial, destinado à melhorias em Estradas Vicinais do Município, e dá outras providências.

O crédito descrito na propositura apresentada tem por objetivo a contratação de empresa para realização dos serviços de melhoria da Estrada Municipal – IBG 356, com extensão de 5,7 quilômetros, visando a acessibilidade à zona rural das famílias que residem nessa área, proporcionando segurança e melhores condições de tráfego ao demais usuários de nossas estradas.

Ressalta ainda que o presente crédito será coberto com recurso proveniente de convênio já celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, cuja cópia segue anexa.

O Projeto de Lei também propõe alteração do Programa 0014 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibitinga para o exercício de 2018, bem como o Programa 0014 do Plano Plurianual do Município de Ibitinga, referente o exercício de 2018.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Considerando a necessidade de corresponder às necessidades de todos os munícipes, solicitamos que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos do artigo 23, alínea A, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.377, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.704/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

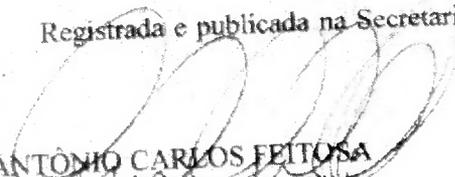
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

Parágrafo Único. Faz parte integrante da presente Lei a minuta de convênio em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 27 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, R.G. , autorizado nos termos do Decreto nº , de de de , e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, R.G. , autorizado pela Lei nº , de de 2010, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº , de de de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;
- d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
- k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo MUNICÍPIO com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do MUNICÍPIO:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela SECRETARIA;
- b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) designar servidores, quando necessário e a critério da SECRETARIA, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio, destinadas pela SECRETARIA à sua execução;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à SECRETARIA de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;
- j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;
 - k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
 - l) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;
 - m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;
 - n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade da SECRETARIA (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica) e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no MUNICÍPIO ou, caso inexistente, em Município vizinho.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

§ 5º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de () anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 201...

ARNALDO CALIL JARDIM
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome :
R.G.:
CPF:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II – Acesso ao Mercado

Prefeitura Municipal de **Ibitinga**

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação
- 1.1 Prefeitura Municipal de Ibitinga
Endereço: Rua Miguel Landim, 333
- 1.2 Período de Execução:
 - 1.2.1 Início: após a assinatura do Termo de Convênio
 - 1.2.2 Término: 31/08/2018
- 1.3 Executor Responsável: Antonio Carlos de Caires, Engenheiro Civil - CREA/SP Nº. 060153827-9

2. Justificativa:

O município de Ibitinga com uma extensão de 580 quilômetros de estradas não pavimentadas, parte da qual apresenta trechos críticos que comprometem o tráfego durante o ano todo, impondo limitações aos usuários, especialmente aos produtores rurais e suas famílias, quanto: escoamento da produção, transporte dos insumos, transporte de alunos e, de modo geral, o acesso das pessoas aos centros urbanos.

Neste município está sendo implantada as Iniciativas de Negócio nº 19-116-01-2013 e 19-116-01-2015, da Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga (APRIB), as quais foram aprovadas e habilitadas, através das Portarias CATI – 30/2014 e CATI – 036/2016 dentro do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II - Acesso ao Mercado.

O município apresentou proposta no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II com o objetivo de receber apoio financeiro visando à reabilitação de trechos críticos de estradas rurais que beneficiam os produtores rurais integrantes da iniciativa de negócio acima identificada. O apoio para a melhoria da infraestrutura municipal irá contribuir diretamente para o fortalecimento, não somente para os produtores da APRIB, como produtores de outras cadeias produtivas existentes no município, tais como: fruticultura, olericultura, pecuária de corte, produção de grãos e cana-de-açúcar.

A proposta apresentada pelo município foi avaliada, aplicando-se os critérios de priorização de propostas, tendo, a mesma, sido aprovada e priorizada para atendimento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II - Acesso ao Mercado, viabilizando a execução de melhorias da infraestrutura viária rural, e conseqüentemente a melhoria das condições de acesso físico dos produtores rurais ao mercado.

3 Objetivo:

Reabilitar "trechos críticos" das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades dos integrantes das propostas de iniciativa de negócio apoiada pelo PDRS – Microbacias II.

4. Metas:

Reabilitar o total de 6,33 km de "trechos críticos" de estrada rural municipal não pavimentada conforme discriminadas no quadro a seguir:

Modalidade de serviço	Identificação da estrada	Localização/trechos	Extensão Total (Km)
Reabilitação de "trechos críticos"	Estrada Rural Domingos Fonseca - IBG-356	Trecho A1	2,30
	Estrada Rural Domingos Fonseca - IBG-356	Trecho A2	3,40
Total			5,70



5. Cronograma Físico - Financeiro:

Modalidade	Estradas/trechos	KM	Unidade	Fase		Total
				1	2	
Reabilitação de "trechos críticos"	Estrada Rural "Domingos Fonseca"	2,30	R\$	252.458,37		252.458,37
	Estrada Rural "Domingos Fonseca"	3,40	R\$		440.581,03	440.581,03
Total		5,70	R\$	252.458,37	440.581,03	693.039,40

6. Cronograma de Desembolso e Aplicação dos Recursos:
Cronograma de Liberação dos Recursos:

Origem do Recurso	PARCELA 01 - R\$	PARCELA 02 - R\$	TOTAL - R\$
	CATEGORIA - OBRAS	CATEGORIA - OBRAS	
Recursos - SAA (reembolso)	252.458,37	440.581,03	693.039,40
Total	252.458,37	440.581,03	693.039,40
Período total de execução	Até 31/08/2018		

7. Contrapartida municipal (serviços):

Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Período de execução
1. Espalhamento e regularização de área de empréstimo/"bota fora" - localização e especificações em conformidade com o projeto técnico;	m ²	640	Até 31/08/2018
2. Implantação de serviços de conservação de solo (recuperação dos terraços existente e construção de segmentos de terraço) em áreas lindeiras necessários para mitigar possíveis processos erosivos na estrada ou em seu entorno nas seguintes propriedades rurais: Estancia São Luis, Sítio Santo Espedito, Sítio Santo Antonio, Sítio Santa Luiza, Fazenda Boa Vista do Jacaré e Sítio Real Paraíso.	m	1760	Até 31/08/2018



(Handwritten mark)

8. Modalidade de Execução:

Contratação de empresa especializada para execução de obras, objetivando a reabilitação de trechos críticos de estradas rurais.

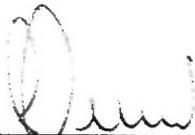
9. Modalidade de licitação a ser adotada na contratação de empresa especializada em obras:

A contratação deverá ser realizada através da modalidade tomada de preços, prevista na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante edital padrão analisado e aprovado pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O município se compromete a realizar as contratações em conformidade com as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Corrupção" em Projetos Financiados por Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Diretrizes Anticorrupção) de 15 de outubro de 2006.

Ibitinga, 29 de Novembro de 2017.

Responsabilidades



Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga

Antonio Carlos de Caires
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Ibitinga
Executor Responsável Técnico

Vera Lúcia Palla
Diretora Técnica
Escritório de Desenvolvimento Rural de
Jaboticabal

Roberto Savério Souza Costa
Assistente de Planejamento "B"
EDR de Jaboticabal

João Brunelli Junior
Gerente Geral do PDRS

Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo



